

DECRETO Nº 7722, DE 13 DE ABRIL DE 2015.



"INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DEFINE SUA COMPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VII do artigo 72, da **Lei Orgânica** do Município, nº 933 de 03.04.1990, e ainda, de acordo com o que preconiza a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2.014, e considerando o interesse público, Decreta:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação objetivando organizar a Conferência Municipal de Educação para aprovação do Plano Municipal de Educação - PME.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação terá como integrantes, os representantes dos órgãos públicos e da sociedade civil organizada, conforme expresso abaixo:

- I - Diretores do Colegiado Municipal de Educação;
- II - Representantes dos Centros Educacionais Municipais e dos Núcleos de Educação Infantil Municipais;
- III - Representantes da Secretaria Estadual de Educação;
- IV - Representantes das Escolas Estaduais de Educação Básica de Balneário Camboriú;
- V - Representante do FUNDEB - Conselho Municipal do Fundo de Desenvolvimento de Educação Básica;
- VI - Representante do CONSEME - Conselho Municipal de Educação de Balneário Camboriú;
- VII - Representante do CAE - Conselho Alimentação Escolar;
- VIII - Representante do SISEMBC - Sindicato dos Servidores Municipais de Balneário Camboriú;
- IX - Representantes das Instituições de Ensino Superior do Município de Balneário Camboriú;
- X - Representante da Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú;
- XI - Representantes das Escolas Privadas/Particulares de Balneário Camboriú;

- XII - Representante da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social;
- XIII - Representante da Secretaria de Saúde;
- XIV - Representante da Secretaria do Meio Ambiente;
- XV - Representante da Fundação Cultural de Balneário Camboriú;
- XVI - Representante da Fundação Municipal de Esportes;
- XVII - Representante do Conselho Tutelar de Balneário Camboriú;
- XVIII - Representante do COMJUV Conselho Municipal da Juventude;
- XIX - Representante do COMAD Conselho Municipal Anti Drogas;
- XX - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XXI - Representante do CMDPD/BC - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- XXII - Representante da APAE;
- XXIII - Representante da AMA Litoral SC - Associação de Pais e Amigos do Autista;
- XXIV - Representante da Associação Amor pra Down;
- XXV - Representante da AFADEFI - Associação de Apoio as Famílias dos Deficientes Físicos;
- XXVI - Representante da ASBAC - Associação de Surdos de Balneário Camboriú;
- XXVII - Representante do CDL - Clube de Diretores Logistas de Balneário Camboriú;
- XXVIII - Representante da AMPE - Associação dos Micro e Pequenos Empresários de Balneário Camboriú;
- XXIX - Representante da Associação da Comunidade Quilombola do Morro do Boi;
- XXX - Representante do SINDUSCON - Sindicato da Construção Civil de Balneário Camboriú.

Art. 3º Os membros do Plano Municipal de Educação - PME, poderão definir critérios para a inclusão de outros órgãos e entidades.

Art. 4º Compete ao Fórum Municipal de Educação, as seguintes atribuições:

I - planejar e coordenar a Conferência Municipal de Educação;

II - receber, validar, organizar e liderar um amplo debate público sobre o Documento-Base, direcionado ao PME, visando a Conferência Municipal de Educação;

III - elaborar relatórios com as proposições apresentadas por ocasião do dia do PME na escola e da Conferência Municipal de Educação, encaminhando-as à Equipe Técnica;

IV - validar a versão final do Documento-Base;

V - elaborar seu Regimento Interno, bem como, da Conferência Municipal de Educação;

VI - propor ao Poder Executivo Municipal, através de minuta, Projeto de Lei para aprovação do Plano Municipal de Educação - PME.

VII - acompanhar junto a Câmara de Vereadores a tramitação de Projeto de Lei, inerente ao Plano Municipal de Educação.

Art. 5º Cabe a Secretaria de Educação, apoiar e auxiliar os representantes do Fórum a organizarem a Conferência Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A data, local e horário para realização deste evento, será definida e divulgada após o término dos trabalhos do Fórum Municipal de Educação.

Art. 6º Ficam convidados os servidores lotados na Secretaria de Educação a participar do evento, denominado "Dia do Programa do Plano Municipal de Educação - PME nas Escolas".

Parágrafo Único - Antecipadamente, os responsáveis pelas unidades escolares serão comunicadas da realização deste evento.

Art. 7º As entidades que compõem o Fórum Municipal de Educação, deverão indicar seus representantes através de ofício, para a Secretaria de Educação, preferencialmente até o dia 24 de abril de 2.015.

Art. 8º Fica revogado em seu inteiro teor o Decreto Municipal nº 6.967, de 27 de março de 2.013.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 13 de abril de 2.015.

EDSON RENATO DIAS
Prefeito Municipal